

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 4000168-31.2026.8.26.0354

PERG INDUSTRIAL LTDA

PERG INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA

“GRUPO PERG”

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 12 de junho de 2026.

INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

IV – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO – EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

V – CONCLUSÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pelo **GRUPO PERG, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial das empresas.

"Plano de Recuperação", "Plano" ou "PRJ", a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juízo Titular I – Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos à Arbitragem – Foro Especializado das 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias – Comarca de Campinas – Estado de São Paulo.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

1. O **GRUPO PERG** é composto por duas pessoas jurídicas de direito privado que integram grupo econômico de fato, com atuação coordenada e integrada no setor industrial metalúrgico e de fabricação de invólucros para painéis elétricos (caixas e armários metálicos), além de atividades correlatas de manutenção, instalação elétrica e logística, com concentração geográfica relevante em Boituva – Estado de São Paulo.
2. Em 09 de fevereiro de 2026, o **GRUPO PERG** ajuizou, perante o MM. Juízo Titular I – Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos à Arbitragem – Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs, um pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, com requerimento de consolidação processual e reconhecimento da consolidação substancial, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) ("LFRE").
3. O Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, por decisão proferida em 09 de abril de 2026, nomeando como administradora judicial a empresa **ARAKE & TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.099.249/0001-79, representada pelo Dr. Cesar Carneiro de Magalhães Borges (OAB/SP 99.039).
4. O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO PERG**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.

1. O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO PERG**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;
- É acompanhado também do Laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

1. Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da LFRE, perante o Juízo Titular I – Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos à Arbitragem – Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs, das empresas **PERG INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.275.561/0001-27, e **PERG INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº

09.515.508/0001-05, em conjunto identificadas como "**GRUPO PERG**" ou "**Recuperandas**", EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

2. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO PERG**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;

3. A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

Apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual das empresas e das suas operações. Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessam momentaneamente as Recuperandas do **GRUPO PERG**.

Descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO PERG** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

Apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente

neste Laudo, e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO PERG**.

São Paulo, 12 de junho de 2026.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria financeira e foi contratada pelo **GRUPO PERG**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO PERG**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO PERG**, e seus assessores jurídicos financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO PERG**, e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando o fluxo de pagamento aos credores.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO PERG**, e seus assessores jurídicos e financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pelo **GRUPO PERG**, para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou do **GRUPO PERG**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO PERG

O **GRUPO PERG** é composto por duas sociedades empresárias que integram grupo econômico de fato, com atuação coordenada e integrada no setor industrial metalúrgico e de fabricação de invólucros para painéis elétricos, operando sob a identidade comercial PERG INDUSTRIAL, com concentração geográfica relevante no Município de Boituva – Estado de São Paulo.

A primeira Recuperanda, **PERG INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.275.561/0001-27, tem sua sede na Rodovia Vicente Palma, s/n, Km 14,5, Galpão 1, Bairro Colina Nova Boituva, Município de Boituva/SP, CEP 18.557-825, e mantém filial ativa no Município de Itapeva/MG (CNPJ 31.275.561/0002-08 – Rua Maria Deolinda de Jesus, nº 153, Bairro Divineia, CEP 37.655-000). Atua na fabricação de invólucros metálicos (caixas e armários para painéis elétricos), manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos, instalação e manutenção elétrica e comércio atacadista de ferragens, ferramentas e material elétrico.

A segunda Recuperanda, **PERG INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.508/0001-05, tem sua sede na Rodovia Vicente Palma, s/n, Km 14,5, Galpão 2, Bairro Colina Nova Boituva, Município de Boituva/SP, CEP 18.557-825. Exerce papel relevante na condução das operações industriais e logísticas do grupo, concentrando funções administrativas, negociações com fornecedores, organização de compras, planejamento de transporte e suporte às atividades fabris.

As empresas operam sob o mesmo grupo econômico de fato, com estrutura operacional, administrativa e comercial compartilhada, gestão centralizada e atuação coordenada, utilizando a mesma rede de clientes, fornecedores, logística e controle contábil-financeiro unificado. O núcleo administrativo, produtivo, logístico e decisório do **GRUPO PERG** concentra-se no Município de Boituva/SP, local em que se situam suas principais unidades industriais, centro de gestão e coordenação estratégica.

O grupo atua com presença consolidada no segmento de fabricação de equipamentos e estruturas metálicas para o setor elétrico e industrial, executando operações permanentes de produção, montagem, acabamento e fornecimento para projetos de infraestrutura, indústria e automação. Seu portfólio produtivo abrange as linhas próprias de invólucros e sistemas modulares para painéis elétricos PWB, PWP e PWE, projetadas e fabricadas em conformidade com a ABNT NBR IEC 61.439-1/2 e com os requisitos das normas NBR 60529 e IEC 62262, reconhecida como padrão global para



conjuntos de baixa tensão, o que evidencia o compromisso do **GRUPO PERG** com segurança, desempenho e confiabilidade industrial.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO PERG

As Recuperandas, integrantes do setor industrial metalúrgico e de fabricação de invólucros para painéis elétricos, enfrentam impactos sistêmicos decorrentes de desafios setoriais, nacionais e conjunturais que agravaram sua crise econômico-financeira a partir de 2024.

A crise do **GRUPO PERG** decorreu da conjugação de diversos fatores, entre os quais se destacam:

O aumento expressivo dos custos operacionais essenciais à atividade industrial, especialmente a aquisição de aço e chapas metálicas, insumos de solda e acabamento, tintas para pintura eletrostática, energia elétrica, combustível para logística própria e terceirizada, frete de fornecedores e manutenção de máquinas industriais, equipamentos de corte e dobra. Tais itens sofreram sucessivos reajustes sem que fosse possível o repasse integral aos preços praticados junto aos clientes, sobretudo em cenário de concorrência acirrada e sensibilidade de preços no mercado industrial, ocasionando significativa compressão das margens operacionais.

A pressão concorrencial intensa no setor de estruturas metálicas e painéis elétricos, com grandes fabricantes e operadores regionais praticando preços agressivos, muitas vezes amparados por maior escala de compras e verticalização produtiva, o que dificultou a manutenção de margens mínimas sustentáveis pelo grupo sem comprometer sua competitividade. A concorrência com operadores informais ou com menor grau de regularização técnica e fiscal, que praticam preços artificialmente inferiores, incompatíveis com a estrutura formal e os custos reais assumidos pela Requerente, agravou ainda mais esse cenário.

A elevação das despesas relacionadas à manutenção e conservação das unidades industriais e equipamentos essenciais, envolvendo revisões periódicas de máquinas CNC, sistemas de corte e dobra, manutenção elétrica e predial, adequações técnicas e de segurança do trabalho, seguros, licenças ambientais e vistorias exigidas pelos órgãos competentes. Esse cenário foi potencializado pela necessidade de manter a planta fabril em pleno funcionamento, com crescente imobilização de recursos para manutenção.

O aumento do endividamento bancário e da carga financeira do passivo. Para sustentar a operação diante do desequilíbrio entre receitas e despesas, as Recuperandas recorreram a capital de giro, financiamentos, renegociações e antecipações de recebíveis, cujos encargos tornaram-se

progressivamente mais onerosos, comprometendo a capacidade de reinvestimento, expansão e preservação do equilíbrio operacional.

O cenário agravou-se em 2025, diante da retração do crédito no país, do aumento dos encargos financeiros e trabalhistas, da elevação dos custos de insumos industriais e logística e da volatilidade da demanda no setor de infraestrutura e automação, ocasionando nova compressão das margens operacionais e a deterioração das condições econômico-financeiras do grupo.

O desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas, agravado por prazos longos de pagamento de clientes, aumento de custos de capital de giro, retração do crédito em 2025 e necessidade constante de financiamento para sustentar a operação diária, impactou diretamente o fluxo de caixa, agravando o descasamento entre entradas e saídas financeiras.

A análise dos demonstrativos contábeis consolidados do **GRUPO PERG** evidencia indicativos claros de desequilíbrio financeiro progressivo, marcado pela expressiva elevação das obrigações de curto prazo, aumento dos encargos financeiros e restrição de liquidez, circunstâncias compatíveis com o cenário setorial e macroeconômico descrito. Verificou-se crescimento relevante do passivo circulante em períodos recentes, evidenciando pressão crescente sobre o capital de giro e sobre a capacidade de pagamento tempestivo das obrigações correntes, sem correspondente expansão proporcional dos ativos líquidos de rápida realização.

Esses indicadores confirmam o grave desequilíbrio financeiro das Recuperandas e justificam a necessidade da recuperação judicial para viabilizar sua reorganização econômico-financeira, a preservação das atividades e a manutenção da função social do grupo.

Ressalta-se, contudo, que tais adversidades não afastam a viabilidade econômica do negócio, tampouco sua capacidade de continuidade operacional. Trata-se de crise temporária e superável, sendo a Recuperação Judicial medida necessária e adequada para reorganização e reestruturação do passivo, preservação dos ativos indispensáveis à operação, manutenção dos empregos e proteção da função social das empresas.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a empresa está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo do **GRUPO PERG**, buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados no Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. A reestruturação do passivo da Recuperanda;

- ii. A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- iii. A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.
- iv. Otimização financeira e operacional de todas as fases do procedimento produtivo da companhia;
- v. Reestruturação de créditos;
- vi. Operações de reorganizações societárias;
- vii. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos;
- viii. Constituição e alienação de UPI's, se necessário;
- ix. Venda de bens móveis e ativos intangíveis;

Outras Medidas de Recuperação.

- x. Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- xi. Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- xii. Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das

receitas da empresa;

- xiii. Revisão das margens dos contratos atuais;
- xiv. Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

Essas medidas visam otimizar o capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades do **GRUPO PERG**, em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

O objetivo dessas mudanças é, passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina do **GRUPO PERG**, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO PERG.

a) A retomada financeira do GRUPO PERG

Apesar de estar atravessando um momento de dificuldades financeiras, o **GRUPO PERG** é viável e possui alto valor agregado. O grupo encontra-se consolidado no mercado de fabricação de invólucros e estruturas metálicas para o setor elétrico e industrial, operando com padrões técnicos rigorosos reconhecidos internacionalmente. Mesmo diante de todo o momento de crise, manteve as suas atividades industriais, primando pela qualidade técnica e pelo atendimento aos seus clientes.

Dentre os principais motivos para a crise econômica do **GRUPO PERG**, destacam-se o aumento acelerado dos custos de insumos industriais, notadamente o aço e chapas metálicas, o encarecimento do crédito, a retração da demanda no setor de infraestrutura e automação, a compressão das margens operacionais e a pressão concorrencial crescente. Esses acontecimentos, em grande parte alheios ao desempenho econômico-financeiro histórico das empresas, precipitaram a crise financeira atual. Superado esse momento atípico, através da Recuperação Judicial, as empresas estão se reestruturando para o reinício da retomada.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das empresas do **GRUPO PERG** com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente. O setor de infraestrutura, automação industrial e fornecimento de equipamentos elétricos tende a crescer acompanhando os investimentos públicos e privados previstos para o período de 2026 a 2028, criando condições favoráveis à expansão das receitas operacionais do grupo.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores. Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas industriais e operacionais em nível de excelência pelo grupo, com adoção de padrões técnicos internacionais como a ABNT NBR IEC 61.439-1/2, por si só já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades no ramo de fabricação de invólucros para painéis elétricos, manutenção elétrica e logística industrial.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas estruturalmente estáveis de crescimento ao longo dos anos, dado que a demanda por equipamentos elétricos e estruturas metálicas está diretamente vinculada ao crescimento industrial e à expansão da infraestrutura nacional. Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2026 e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO PERG**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

A aprovação do Plano de Recuperação do **GRUPO PERG** poderá reverter positivamente o fluxo de caixa das empresas, com reflexos positivos no capital de giro. Além disso, as empresas têm buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos industriais e administrativos e a melhoria na qualidade do atendimento aos seus clientes.

A combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2026 e 2027, em especial no ramo de fabricação de equipamentos e estruturas metálicas para o setor elétrico e industrial, cria as condições necessárias para o soerguimento das Recuperandas.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO PERG** confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que as empresas pretendem desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira, que integra o Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação das empresas viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores, visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *"(...) salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços. É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores"*.

O Prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *"(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá*

possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'".

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho, no seu livro "Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas" – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como: a importância social da empresa no meio empresarial; a mão de obra e a tecnologia empregadas; o volume dos seus ativos e passivos; o tempo de atividade da empresa; e o porte econômico da empresa.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os especificamente para o **GRUPO PERG**.

O **GRUPO PERG**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações industriais, o que evidencia, de forma incontroversa, a viabilidade operacional do grupo e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua reconhecida capacidade técnica e no padrão de qualidade que o distingue no mercado de fabricação de invólucros para painéis elétricos.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO PERG**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferiu o processamento, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

1. O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
2. A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;
3. A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
4. A preservação dos interesses de seus credores;
5. A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos estados e municípios onde têm sede, filiais ou escritórios;
6. A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO PERG**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do grupo;
7. A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
8. A concentração e a volta ao exercício de suas atividades no ramo de fabricação de invólucros metálicos para painéis elétricos, manutenção elétrica, logística industrial e atividades correlatas;
9. A preservação da função social e a efetiva melhora e recuperação do valor econômico das empresas, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis.

Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE, incluindo: a fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos credores; a

alienação de ativos, através da constituição de UPIs, se necessário; a obtenção de novos financiamentos; e a possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada.

O **GRUPO PERG** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de Recuperação Judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LFRE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e das empresas e de avaliação de bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção do **GRUPO PERG**, apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

"Em obediência ao art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. A aprovação do plano não implica renúncia dos credores aos direitos que detêm contra os coobrigados, avalistas e fiadores (garantidores em geral).

Os credores sujeitos ao presente processo recuperacional, embora conservem expressamente seus direitos contra os devedores solidários e coobrigados, concordam em suspender o exercício de tais direitos até a verificação do cumprimento integral do plano de recuperação judicial por parte da recuperanda.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano resultará na convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, e do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, momento a partir do qual os credores estarão liberados para exercer plenamente todos os seus direitos e garantias contra os coobrigados e garantidores."

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO PERG**, não haviam credores Trabalhistas. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 30% (trinta por cento) do montante original.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, no **12º mês após**

o período de 11 meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação do plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO PRG**, não haviam credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante 20 pagamentos semestrais.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante 20 pagamentos semestrais.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO PERG**, não haviam credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante 20 pagamentos semestrais.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO PERG**, condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	3	3,5%	82.933,11	0,5%
Classe II - Garantia Real	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe III - Credores Quirografários	78	90,7%	13.949.365,42	88,8%
Classe IV - Credores ME / EPP	0	0,0%	0,00	0,0%
Total Concursal	81	94,2%	14.032.298,53	89,3%
Extraconcursais - Bens Essenciais	5	5,8%	1.685.236,54	10,7%
Total Geral	86	100,0%	15.717.535,07	100,0%

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Para o efeito da elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO PERG**, e para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação, foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
- b) Plano de Recuperação Judicial preparado pelo **GRUPO PERG** e seus assessores jurídicos e financeiros, contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pelas empresas;
- c) Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo Titular I – Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos à Arbitragem – Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs, em 09 de fevereiro de 2026;
- d) Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, proferida em 09 de abril de 2026, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Jose Guilherme Di Rienzo Marrey;
- e) Breve histórico e situação atual das empresas, contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO PERG**, e contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

1. Durante todo o período em que estiverem sob Recuperação Judicial, a direção e sócios do **GRUPO PERG** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que as empresas deem continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação.
2. A geração das receitas do **GRUPO PERG** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos: o reperfilamento e a renegociação do seu endividamento, com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores; a expansão de parcerias e novos fornecimentos industriais; a obtenção de novos recursos através de financiamentos; e a alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO PERG

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar as empresas economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São os seguintes:

1. Importância social da empresa no meio empresarial:

O **GRUPO PERG** possui potencial econômico relevante, com receitas consolidadas provenientes das atividades de fabricação de invólucros metálicos para painéis elétricos, logística industrial e manutenção elétrica. Conta com portfólio de clientes e parceiros comerciais que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, e demonstra que a sua

recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação. Ao mesmo tempo, as empresas têm importância social para a economia regional e nacional, pois são geradoras de empregos diretos e indiretos, e suas atividades no setor industrial metalúrgico são fundamentais para as cadeias produtivas de infraestrutura e automação nas quais estão inseridas. A eventual interrupção das operações do grupo impactaria imediatamente o fornecimento de equipamentos para projetos industriais e de infraestrutura, comprometeria contratos com clientes e fornecedores estratégicos e geraria queda relevante na arrecadação tributária local e regional.

2. Mão de obra e tecnologia empregadas:

O **GRUPO PERG** conta com equipe especializada nas áreas de produção e montagem industrial, corte, dobra e soldagem de chapas metálicas, pintura eletrostática e acabamento, logística interna e expedição, engenharia e controle de qualidade, gestão administrativa, financeira e comercial, e manutenção industrial e suporte operacional. A adoção de padrões técnicos rigorosos de segurança e confiabilidade, observando as certificações ABNT NBR IEC 61.439-1/2, NBR 60529 e IEC 62262, demonstra o alto nível tecnológico das operações do grupo e a qualificação dos seus profissionais. A estrutura compartilhada entre as duas empresas do grupo garante eficiência operacional e redução de custos, com controle unificado e logística integrada.

3. Tempo de atividade das empresas:

O **GRUPO PERG** possui histórico de atuação consolidado no mercado de fabricação de equipamentos e estruturas metálicas para o setor elétrico e industrial, com a empresa **PERG INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA** contando com trajetória empresarial relevante no setor. Ao longo desse período, as Recuperandas primaram pela qualidade técnica e pelo rigor na conformidade com normas internacionais, possuindo a confiança necessária adquirida junto a seus clientes e parceiros industriais.

4. Porte econômico:

O **GRUPO PERG** detém um conjunto de ativos industriais, instalações fabris e equipamentos de alto valor tecnológico que o coloca em posição de destaque no ramo de fabricação de invólucros para painéis elétricos no interior do Estado de São Paulo. As unidades industriais localizadas em

Boituva/SP, com parque fabril dotado de máquinas CNC, equipamentos de corte e dobra, linhas de pintura eletrostática e sistemas de gestão industrial, representam ativos essenciais que sustentam a continuidade das operações. O porte econômico do grupo torna importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece de forma direta e indireta, além da sua relevância como fornecedor de equipamentos essenciais a projetos industriais e de infraestrutura.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO PERG** se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial. A recuperação econômico-financeira do **GRUPO PERG** irá beneficiar as comunidades onde atua, bem como todas as cadeias produtivas vinculadas à sua atividade industrial, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para sócios, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após análise criteriosa do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO PERG** e de todos os aspectos operacionais identificados ao longo deste trabalho, é nosso Parecer que as empresas e o Plano de Recuperação são viáveis econômica e financeiramente, pelas razões a seguir expostas.

- a) O **GRUPO PERG** atua no segmento de fabricação de invólucros metálicos para painéis elétricos, manutenção elétrica e logística industrial, tendo consolidado ao longo de sua trajetória uma estrutura operacional robusta, com duas unidades empresariais integradas, parque fabril tecnologicamente qualificado, base de clientes estabelecida no mercado industrial e reconhecimento nacional pelo padrão técnico de seus produtos, certificados conforme a ABNT NBR IEC 61.439-1/2. A continuidade das operações durante o processo de recuperação judicial, sem interrupção das atividades industriais, reforça a viabilidade operacional do grupo.
- b) A estrutura operacional integrada das empresas representa um diferencial relevante. A unificação do controle contábil-financeiro, da logística, da rede de fornecedores e da base de clientes entre as duas Recuperandas gera ganhos de escala e eficiência que sustentam a continuidade das atividades mesmo em cenários adversos. Esse modelo permite a redução de custos operacionais e administrativos e favorece a implementação das medidas de reestruturação previstas no Plano.
- c) O setor em que o **GRUPO PERG** opera, fabricação de equipamentos e estruturas metálicas para o setor elétrico e industrial, é estruturalmente resiliente, com demanda recorrente e crescente vinculada ao desenvolvimento industrial e à expansão da infraestrutura nacional. O crescimento gradual da economia brasileira projetado para o período de 2026 a 2028, aliado ao aumento dos investimentos públicos e privados em infraestrutura, automação e distribuição de energia, cria um ambiente favorável à expansão das receitas operacionais do grupo.
- d) As medidas operacionais previstas no Plano de Recuperação são concretas e adequadas à realidade do grupo. A reestruturação operacional com adequação do tamanho das empresas às condições atuais, a manutenção e prospecção de clientes

industriais, a revisão de margens contratuais, a expansão de parcerias com fornecedores, a otimização dos processos de gestão e a busca por novos financiamentos são iniciativas que, em conjunto, sustentam a capacidade do grupo de gerar receitas operacionais suficientes para o cumprimento do Plano.

- e) As dificuldades identificadas, elevação dos custos de insumos industriais, encarecimento do crédito, compressão de margens e retração da demanda, são fatores externos e superáveis dentro do horizonte temporal do Plano, não decorrendo de falhas no modelo de negócios ou de inviabilidade da atividade em si.
- f) Por fim, a análise dos critérios objetivos de viabilidade econômica preconizados pela doutrina, importância social da empresa, qualificação da mão de obra, tempo de atividade e porte econômico, confirma que o **GRUPO PERG** reúne todos os atributos que caracterizam uma empresa economicamente viável e merecedora do benefício da recuperação judicial.

Dessa forma, somos do parecer de que o **GRUPO PERG** é viável econômica e financeiramente, e que o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado reúne as condições necessárias para permitir a superação da crise, a preservação das atividades industriais, a manutenção dos empregos e o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do período de vigência do Plano.

São Paulo, 12 de junho de 2026.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 31 (trinta e uma) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 12 de junho de 2026.



AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSIA II - 17º ANDAR – CONJUNTO 1702

CEP: 01311-300 – BELA VISTA – SÃO PAULO SP

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 219 1º ANDAR CONJUNTO 11

CEP: 01049-010 – CENTRO – SÃO PAULO SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 5045 / (11) 3373-7533

ALBERTO.MARTINS@LABNEG.COM.BR

LABNEG.COM.BR